04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
SETCESP – SINDICARGAS - OPERACIONAL SÃO PAULO

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS
CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS
CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS
CLÁUSULA 7ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS
CLÁUSULA 8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO
CLÁUSULA 9ª – REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE
CLÁUSULA 10ª – INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS
CLÁUSULA 11ª – FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS
CLÁUSULA 12ª – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO
CLÁUSULA 13ª – MULTAS DE TRÂNSITO
CLÁUSULA 14ª – DISPENSAS COLETIVAS
CLÁUSULA 15ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
CLÁUSULA 16ª - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO
CLÁUSULA 17ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO
CLÁUSULA 18ª - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES
CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS NO SALÁRIO
CLÁUSULA 20ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO
CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS
CLÁUSULA 22ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO
CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
CLÁUSULA 24ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 25ª - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
CLÁUSULA 26ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
CLÁUSULA 27ª - ANOTAÇÕES EM CTPS E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS
CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
CLÁUSULA 29ª - GARANTIA A GESTANTE
CLÁUSULA 30ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA
CLÁUSULA 31ª – HOMOLOGAÇÕES

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

CLÁUSULA 32ª - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES
CLÁUSULA 33ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL
CLÁUSULA 36ª - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS
CLÁUSULA 37ª - CARTA DE REFERÊNCIA
CLÁUSULA 38ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA
CLÁUSULA 39ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
CLÁUSULA 40ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
CLÁUSULA 41ª - ELEIÇÃO DA CIPA
CLÁUSULA 42ª – DOCUMENTOS
CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA 44ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
CLÁUSULA 45ª - UNIFORMES E EPI
CLÁUSULA 46ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS
CLÁUSULA 47ª - AUXÍLIO FUNERAL
CLÁUSULA 48ª – MULTA
CLÁUSULA 49a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
CLÁUSULA 50a – CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS
CLÁUSULA 51a – JORNADA EXTERNA
CLÁUSULA 52a – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
CLÁUSULA 53a – CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA
CLÁUSULA 54ª – ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS
CLÁUSULA 55ª – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO
CLÁUSULA 56ª - CATEGORIA DIFERENCIADA
CLÁUSULA 57ª - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL
CLÁUSULA 58ª - TOLERÂNCIA DE ATRASOS
CLÁUSULA 59ª – PRÊMIO PRODUÇÃO
CLÁUSULA 60ª – PAGAMENTO POR COMISSÃO
CLÁUSULA 61ª – FRACIONAMENTO INTERVALO INTERJORNADA – MOTORISTA DE VIAGENS DE MÉDIAS E LONGAS DISTÂNCIAS
CLÁUSULA 62ª – JORNADA FLEXÍVEL – MOTORISTA DE VIAGENS DE MÉIDAS E LONGAS DISTÂCIAS
CLÁUSULA 63ª – SEGURO OBRIGATÓRIO - MOTORISTA
CLÁUSULA 64ª – TEMPO DE RESERVA - MOTORISTA
CLÁUSULA 65ª – VIGÊNCIA
CLÁUSULA 66ª – JORNADA 12x36

ANEXO – NORMAS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
SETCESP – SINDICARGAS - OPERACIONAL SÃO PAULO

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapecerica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua Orlando Monteiro, 01, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu **presidente**, **MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR**, **CPF 762.443.008-82, RG 3.944.354-1;**

e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu **presidente, NATALÍCIO FERREIRA ALVES, CPF 842.461.708-87, RG 12.703.089-X**

representantes legais infra-assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convencionado este instrumento normativo, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R$ 3.000,00 (três mil reais), reajuste salarial de 7,5% (sete virgula cinco por cento), calculados sobre os salários vigentes em 30/04/2014.

§ 1º - As empresas que a partir de 1º/05/2013, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder as respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2013, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2014, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

§ 3º - Aos empregados que perceberem salário superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR -, o valor correspondente a R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) em duas parcelas iguais de R$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo a primeira parcela 1º/08/2014 e a segunda em 1º/02/2015.

§1º Considerando as disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

§2º Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

§3º O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

§4º A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

§5º Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

§6º As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§7º - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§8º - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2014.

§9º - Nas datas estabelecidas para os pagamentos do PLR, será devido o desconto da importância de R$ 20,00 (vinte) reais, a ser descontada de cada parcela do mesmo, a título de contribuição ao sindicato profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existentes, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	MAIO/2014
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos	R$ 1.853,75
Motorista de Carreta	R$ 1.611,97
Motorista	R$ 1.468,43
Arrumador	R$ 1.236,73
Ajudante	R$ 1.046,87
Operador de Empilhadeira	R$ 1.468,43

§ 1º – O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado, na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS mensal, nos seguintes percentuais:

a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%.

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao salário normativo do Motorista de Carreta, que considerando o reajuste de que trata a Cláusula 1ª, passa a ter os seguintes valores máximos:

TEMPO DE SERVIÇO	MAIO/2014
2 ou mais anos = 5%	R$ 80,60
3 ou mais anos = 8%	R$ 128,96

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

§Único - O PTS não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas poderão, de comum acordo com o empregado, sindicato profissional e o sindicato patronal, estender ou reduzir a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessária ao atendimento de especificidades dos serviços, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: alteração municipal de trânsito de caminhões; acidentes de trânsito; congestionamentos; demoras e filas de coleta/entrega; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em 1 (um) dia poderá ser compensado em outros, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras:

§ 1º O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias podendo registrar saldo positivo (crédito) ou saldo negativo (débito), em nome do empregado.

§ 2º - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.

§ 3º - Esta utilização de saldos depositados no Banco de Horas demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em casos de emergência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor.

§ 4º - As horas extras realizadas durante o mês, exceto as prestadas em domingos e feriados, serão depositadas no Banco de Horas pela metade do total registrado no período, ou seja, cinqüenta por cento das mesmas serão pagas com adicional legal e as restantes (cinqüenta por cento) serão creditadas ao empregado no banco de horas.

§ 5º - As horas extras realizadas em domingos e feriados não serão regidas pelas regras desta cláusula, devendo ser pagas no mês de competência, com o acréscimo estabelecido em lei.

§ 6º - O saldo credor do empregado no Banco de Horas ao final de cada quadrimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo com acréscimo legal de cinqüenta por cento, calculado pelo salário do mês de pagamento e, caso haja saldo devedor, o mesmo será absorvido pela empresa, sem possibilidade de compensação ou desconto de qualquer natureza.

§ 7º - Em caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão, demissão imotivada ou justa causa, o saldo positivo existente no Banco de Horas, ser-lhe-á pago com o acréscimo e reflexos legais, no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Ocorrendo desligamento por iniciativa da empresa o saldo negativo (devedor) do empregado no Banco de Horas, será absorvido pela empresa.

§ 8º - As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como, todas as movimentações feitas durante o quadrimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial ao final de cada quadrimestre com assinatura do empregado e do empregador, ficando à disposição do mesmo, ou de seu sindicato de classe, para as verificações que se fizerem necessárias.

§ 9º - A ampliação da jornada laboral, para fins de Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se os intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.

§10º - As empresas que desejarem implantar o Banco de Horas deverão ajustar seus termos com seus empregados e, solicitarem a redação do competente instrumento ao SETCESP, sindicato da categoria econômica, que se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa, bem como do sindicato da categoria profissional, depositando esse documento junto à GRT/SP, como instrumento aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica terminantemente proibida a implantação do Banco de Horas sem os requisitos acima mencionados.

§ 11º - Desde que atendidas as regras básicas definidas neste instrumento normativo não poderá o sindicato profissional recusar-se a assinar o instrumento instituidor do Banco de Horas,

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

que mesmo assim, poderá ser levado a depósito e arquivamento na GRT/SP para efeito de sua aplicação.

§ 12 - A empresa ou seu sindicato de classe deverá ter comprovante de entrega do instrumento ao sindicato da categoria profissional para que este possa, se for o caso, formular as razões de sua recusa em assiná-lo que deverão estar limitadas ao desatendimento das regras básicas contidas nesta cláusula.

§ 13º - Os abusos verificados na utilização do Banco de Horas, desde que denunciados, expressamente, pelos empregados ao seu sindicato de classe e, uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar esta cláusula do instrumento, ficando a empresa impedida de utilizá-la durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho.

§ 14º – O sindicato profissional não poderá se opor à assinatura e adoção do Banco de Horas pelas empresas, exceto quando as mesmas estejam inadimplentes com as contribuições devidas aos sindicatos patronal e profissional, devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico do transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos; rodízio de placas de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; enchentes; alagamento de ruas, avenidas e marginais ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos motivos anteriormente citados e que independem da vontade de empregado e empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

§ 1º As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 2º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, referido na Cláusula Quinta, no que tange a integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

§ 3º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 4º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subseqüente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deve oferecer ticket-refeição.
Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, passam a ser os seguintes:

	MAIO/2014
Almoço	R$ 16,56
Jantar	R$ 16,56
Pernoite	R$ 24,48

§ 1º - O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.
§ 2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.
§ 3º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar, se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (art.71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS

A existência de forma alternativa de controle de jornada, como cartão de ponto ou cartão magnético, desobriga a empresa da adoção e porte da ficha ou papeleta de serviços externos, prevista no artigo 74, parágrafo 3º da CLT, nas operações de coletas e entregas urbanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada nas Leis 7.290, de 19/12/84 e 11.442, e 05.01.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº 9.503, de 23/09/97 – CTB.
§ 1º - Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.
§ 2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

1- Primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
2- Em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
3- Finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§ Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

As entidades profissionais emprestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos, pelo INSS, pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no Art. 7, inciso XVIII da C.F. e Art.10, inciso II, alínea B, das Disposições Constitucionais Transitória.

§ Único – Para fazer jus à estabilidade provisória, nos termos do "caput" desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do rompimento

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

§ 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, deverá comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477 da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

§ Único - Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

O sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, reafirmando-se a validade do Súmula 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder as ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§ Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria.

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

§ 1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.
§ 2º - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art.545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.
§ 3º - As contribuições contidas nesta cláusula serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.
§ 4º - As contribuições contidas nesta cláusula garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T., ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional e a relação de empregados com nome e função, sob pena de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R$ 161,25 (cento e sessenta e um reais e vinte cinco centavos) por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

§1º.- As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio

§2º.- As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral e cubra a despesa de que trata o parágrafo 1º estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT e acórdão do STF, no processo RE nº 220.700-1, assim aprovada:

A – 02 (dois) Pisos Salariais do Ajudante, fixado para as Microempresas;

B – 02 (dois) Pisos Salariais do Motorista de Carreta, para as demais empresas:

C – As contribuições fixadas nas alíneas "A" e "B" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/2014 e 31/10/2014, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (tacógrafo), o telefone celular e o BIP, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do Motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA EXTERNA

As atividades de empregados com funções externas serão regidas pelo disposto no Art. 62, I, da CLT, desde que sejam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

Em atividades especiais, como o transporte de mudanças, a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

§ 1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§ 2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§ 3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenentes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA QUARTA – ARQUIVOS E SISTEMA ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA QUINTA – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§ Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SEXTA – CATEGORIA DIFERENCIADA

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas que atuem na base territorial representada e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeira.

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SETIMA - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula 55ª supra.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA OITAVA – TOLERÂNCIA DE ATRASOS

As empresas, durante a vigência do presente instrumento normativo concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, como, por exemplo o Banco de Horas, estabelecido entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – PRÊMIO PRODUÇÃO

Em havendo pagamento de premio produção, não será considerada verba de natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – PAGAMENTO POR COMISSÃO

Desde que respeitadas as disposições da Lei 12.619/2012, notadamente no que pertine ao cumprimento integral dos repousos nela previstos, poderá a remuneração do motorista profissional ser acrescida de comissões sobre os fretes realizados, na medida em que tal forma de remuneração não comprometa a segurança rodoviária ou a coletividade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTERJORNADA – MOTORISTA DE VIAGENS DE MÉDIAS E LONGAS DISTÂNCIAS

O intervalo interjornada do motorista profissional que trabalha em viagens de médias e longas distâncias, de que trata o artigo 235-C, §3º, da CLT, com a redação dada pela Lei 12.619/2012, poderá ser fracionado em oito horas mais três na mesma semana.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA FLEXÍVEL – MOTORISTA DE VIAGENS DE MÉDIAS E LONGAS DISTÂNCIAS

A jornada de trabalho do motorista profissional que trabalha em viagens de médias e longas distâncias, não terá horário fixo de início ou final da jornada preestabelecidos, devendo ser observados, no entanto, o limite legal e os intervalos e períodos de descanso previstos no §3º e no artigo 235-D, §único, da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO OBRIGATÓRIO – MOTORISTA

Aos profissionais motoristas empregados, referidos na Lei 12.619/2012, é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado integralmente pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, que são a morte e a invalidez permanente, ocorridas durante a prestação de serviços e intervalos intra e interjornada, no valor mínimo correspondente a 15 vezes o piso salarial da sua categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – TEMPO DE RESERVA - MOTORISTA

No caso em que o empregador adotar o revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo a jornada normal de 8 (oito) horas será cumprida livremente mediante a alternância na direção, respeitado o tempo máximo de direção ininterrupta previsto no artigo 235-D, inciso I, da CLT, com a

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

redação dada pela Lei 12.619/2012, considerando-se tempo de reserva o período em que o motorista não estiver dirigindo, salvo os períodos de repouso previstos no artigo 235-C, §3º, da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA

Este instrumento normativo vigerá por 12 meses, contados a partir de 1º de maio de 2014, encerrando-se em 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEXAGÉXIMA SEXTA – JORNADA 12x36

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho no regime de 12X36 (doze por trinta e seis) de descanso, com fundamento no artigo 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente documento para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo 26 de maio de 2014.

SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes
de Carga de São Paulo e Região
MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR
Presidente

SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários
Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra
NATALÍCIO FERREIRA ALVES
Presidente
CPF 842.461.708-87

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei n.9958 de 12/01/2000

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapecerica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; BomJesus dos perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu **presidente, MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR, CPF 762.443.008-82, RG 3.944.354-1;**

e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu **presidente, NATALÍCIO FERREIRA ALVES, CPF 842.461.708-87, RG 12.703.089-X**

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** que será regida pelas seguintes normas:

CLÁUSULA 1ª – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

CLÁUSULA 3ª - A Comissão continuará instalada na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01225-000, sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA 4ª – As reuniões poderão ocorrer entre 2ª e 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 hs, conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª – As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br

CLÁUSULA 6ª – Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com "AR", ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.

§ único – As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª – Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único – Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 625-B da CLT.

CLÁUSULA 8ª – Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª – Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

CLÁUSULA 10ª – Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª – Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

CLÁUSULA 12ª - Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

CLÁUSULA 13ª – Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.

CLÁUSULA 14ª – O presente instrumento de constituição da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2014, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art.7º. XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região
MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR
Presidente

SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra
NATALÍCIO FERREIRA ALVES
Presidente

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121021
Vila Maria – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2632-1000
E-mail: setcesp@setcesp.org.br